



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



LEI Nº 553/95

DATA: 06 de novembro de 1.995

SÚMULA: Autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na Infra Estrutura Policial existente no âmbito de seu território e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação integrada de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito de seu território.

ARTIGO 2º. - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com a infraestrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras de ar para as viaturas, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive de imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

ARTIGO 3º. - As despesas Municipais com a execução deste Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

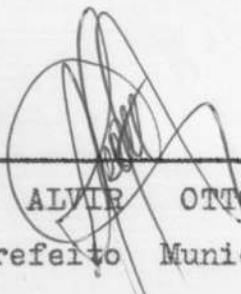
CEP 84620



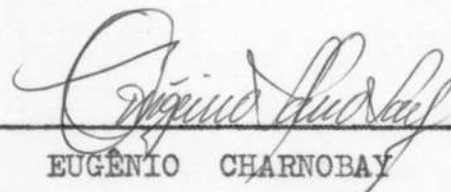
ARTIGO 4º. - Para os exercícios seguintes, as despesas Municipais relativas à execução da contrapartida Municipal no Convênio de que trata esta Lei serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas na respectiva Lei de Meios.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em
06 de novembro de 1.995



ALVIR OTTO
Prefeito Municipal



EUGÊNIO CHARNOBAY
Secretário Administrativo